

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

PROCESSO Nº 1.0865/001.251/91-51

SESSÃO DE 28 DE ABRIL DE 1993

ACÓRDÃO Nº 104-10.414

RECURSO Nº 72.038 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX.: DE 1991

RECORRENTE - DROGARIA PEPITA LTDA.

RECORRIDO - D.R.F. em LIMEIRA - SP
R.C.G.

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - MULTA - Recolhido o tributo, independentemente da entrega da declaração e antes de qualquer procedimento fiscal, descabe a aplicação da multa prevista no art. 728, II do RIR/80. Cabível, tão somente a multa em relação aos recolhimentos posteriores ao início do procedimento fiscalizatório, além da penalidade pela apresentação, a destempo, da declaração de rendimentos.

Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por DROGARIA PEPITA LTDA.

ACORDAM os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, DAR provimento parcial ao recurso, para excluir a penalidade em relação ao pagamento da 1ª cota, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencidos os Conselheiros CÉLIO SALLES BARBIERI JUNIOR e ANTÔNIO LISBOA CARDOSO que davam provimento parcial para excluir a penalidade em relação às cinco primeiras cotas, e a Conselheira LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO que negava provimento.

Salas das Sessões, em 28 de abril de 1993


LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO - PRESIDENTE